



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA MG

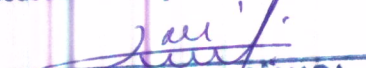
Sujeito a 02 Discussões PROJETO DE LEI Nº 019/2019

APROVADO

1ª Discussão e votação em 13 / 05 / 19

2ª Discussão e votação em 13 / 05 / 19

3ª Discussão e votação em 13 / 05 / 19


PRESIDENTE DA CÂMARA

INSTITUI A MEIA ENTRADA PARA PROFESSORES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E
PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA,
CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor efetivamente cobrado para ingressos aos professores da rede pública municipal, estadual e particular, que exerçam docência no Município, em estabelecimentos que propiciem lazer e entretenimento.

§ 1º - Consideram-se eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exibições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza.

§ 2º - Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º é extensivo aos professores aposentados que tenham exercido docência no Município.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O benefício da meia-entrada será concedido aos professores que comprovarem sua condição de docente, mediante apresentação da carteira funcional emitida pelo respectivo órgão empregador ou através do respectivo contracheque/holerite mais recente, juntamente com documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso na portaria da realização do evento.

§ 1º - Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do documento de identidade juntamente com o comprovante de renda que identifique a função de docência exercida.

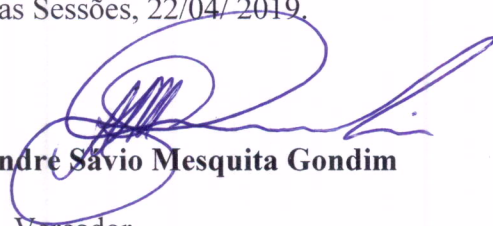
Art. 4º - Os estabelecimentos de cultura e lazer, a que se refere o parágrafo único do Art.1º desta Lei, deverão afixar em suas bilheterias anúncio público contendo a seguinte informação: - *“É assegurado a todos os professores ativos e inativos da Rede Pública Municipal, Estadual e Particular que exerçam docência no município de Itapecerica, o pagamento de meia-entrada neste estabelecimento”*.

Art. 5º - O descumprimento pelos estabelecimentos do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multa no valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do respectivo ingresso.

Art. 6º - Os estabelecimentos de cultura e lazer, a que se refere o parágrafo único do Art.1º desta Lei terão um prazo de 60 (sessenta dias) dias para se adequarem à Lei.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22/04/2019.



Alexandre Sávio Mesquita Gondim

Vereador